

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

### Portaria n.º 2:596

Sendo conveniente dar mais rápido andamento aos processos de pedidos de patentes de introdução de novas indústrias e novos processos industriais, pelo que não convém demorar a publicação dos avisos de reclamações, contestações ou réplicas apresentadas contra ou a favor desses pedidos, e bem assim que os avisos que se refiram a marcação de prazos previamente fixados, isto é, que não sejam contados a partir da data da publicação, não venham a ser publicados depois desses prazos findos, o que é difícil de conseguir fazendo-se a sua publicação só no *Boletim da Propriedade Industrial*, conforme foi estabelecido por portaria n.º 92, de 27 de Janeiro de 1914;

Não estando igualmente fixados em nenhum diploma legal os períodos dentro dos quais a Repartição da Propriedade Industrial deve esperar pelas contestações, réplicas ou trélicas referentes aos pedidos de patentes supracitados;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que se publiquem no *Diário do Governo*, sendo oportunamente inseridos no *Boletim da Propriedade Industrial*:

a) Os avisos de entrada de reclamações ou contestações referentes a pedidos de patentes de novas indústrias ou novos processos industriais mencionados no § 1.º do artigo 10.º do regulamento de 19 de Junho de 1901 e bem assim de qualquer réplica a contestação.

b) As notificações de despacho a que se refere o § 1.º do artigo 13.º do mesmo regulamento.

c) Os avisos de recurso e de acórdão mencionados nos §§ 2.º e 3.º do artigo 22.º no caso de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

2.º Que os prazos para contestar, replicar ou treplicar nos casos respectivamente de reclamação, contestação ou réplica supracitados devem ser de dois meses contados da publicação no *Diário do Governo* dos avisos correspondentes.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 7:288

Sendo necessário reforçar a dotação do artigo 29.º do capítulo 3.º do projecto do orçamento do Ministério das Colónias em vigor para o actual ano económico: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que dos artigos abaixo indicados, todos do referido capítulo, sejam transferidas para o mencionado artigo 29.º as seguintes importâncias:

Do artigo 31.º . . . . .	2.000\$00
Do artigo 36.º . . . . .	3.174\$48
Do artigo 39.º . . . . .	900\$00
Do artigo 41.º . . . . .	1.070\$76
	<hr/>
	7.145\$24

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

### Portaria n.º 2:597

Tendo a Câmara Municipal da Figueira da Foz requerido subsídios de 4.000\$ para construção de cada um dos edifícios escolares nas freguesias de Brenha, Buarcos, Vila Verde e Quiaios, daquele concelho, apresentando razões muito atendíveis que justificam a urgência da construção daqueles edifícios escolares: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que sejam concedidos àquela Câmara Municipal os subsídios requeridos, os quais devem sair da verba resultante da execução do decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

### Portaria n.º 2:598

Tendo a Câmara Municipal do concelho de Mortágua requerido que os subsídios, nas importâncias de 3.000\$, 1.500\$, 1.000\$, 1.500\$, 1.500\$ e 500\$, concedidos pelos decretos de 11 de Agosto e de 27 de Novembro de 1917, respectivamente para a construção dos edifícios escolares da sede daquele concelho e da sede da freguesia de Almaça, do lugar de Santa Cristina, da freguesia de Espinho, da sede da freguesia de Espinho, do lugar de Gândara da freguesia de Vale de Remígio, do lugar de Vila Pouca da freguesia de Pala, bem como os subsídios, nas importâncias de 1.500\$ e de 1.700\$, concedidos pelo decreto de 19 de Janeiro de 1915, de 11 de Agosto e de 27 de Novembro de 1917, respectivamente para a construção dos edifícios escolares do lugar de Vale de Carneiro da freguesia de Espinho e da sede da freguesia de Pala, e ainda os subsídios, na importância de 5.500\$, concedidos pelo decreto de 11 de Agosto e de 27 de Novembro de 1917 e de 6 de Janeiro de 1920, para a construção do edifício escolar da sede da freguesia de Marmeleira, freguesias estas todas pertencentes àquele concelho de Mortágua, sejam englobadas numa só verba na importância total de 17.700\$, destinada exclusivamente à construção dos edifícios escolares de Marmeleira e de Vale de Carneiro; apresentando aquela Câmara Municipal de Mortágua motivos poderosos e atendíveis que plenamente justificam a concessão do seu pedido: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a pretensão da Câmara Municipal de Mortágua seja deferida e que os subsídios acima indicados, que se acham atingidos pelas disposições do artigo 1.º do decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, sejam isentos daquelas disposições e aplicados à construção dos edifícios da Marmeleira e Vale de Carneiro.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.